



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO
ENTRE CRESM PROF. JAMIL
ISSY E TECPONTO
INFORMÁTICA LTDA.

1º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - CONTRATANTE e **TECPONTO INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua JC 45ª NR S/N Qd. 45 Lt. 15 Jd. Curitiba II, nesta cidade de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob nº 07.958.493/0001-16, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Cláudio Müller dos Santos, CONTRATADA - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 10/10/2024, findando-se no dia 09/10/2025.
- 1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES/GO, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR dos SERVIÇOS de LOCAÇÃO e MANUTENÇÃO

2.1 O Valor Bse para os serviços de locação e manutenção obedecerá à seguinte tabela:

PRODUTO	QUANTIDADE	V. MENSAL	V. TOTAL
Renovação do contrato do sistema de ponto WPE-SAAS pelo período de 12 meses.	300 Funcionários	R\$1.034,55	R\$12.414,60

O valor é um valor fixo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

CLÁUSULA QUARTA - DA PENALIDADE

4.1 A CONTRATADA deverá executar o serviço contratado conforme descritos no Termo de Referência. O descumprimento de qualquer obrigação contratual, devidamente comprovada e respeitado o contraditório e a ampla defesa, acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

CRESM

Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental
Prof. Jamil Issy



Aparecida

de Goiânia, 10 de outubro de 2024.

SALETE MARIA
DE SOUSA
REIS:6436563814
9

Assinado de forma digital
por SALETE MARIA DE
SOUSA REIS:64365638149
Dados: 2024.11.01
14:45:33 -03'00'

CRESM Prof. Jamil Issy

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50



Documento assinado digitalmente
CLAUDIO MULLER DOS SANTOS
Data: 31/10/2024 14:10:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TECPONTO INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ/MF 07.958.493/0001-16



Documento assinado digitalmente
LUCILENE DA CONCEICAO SILVA
Data: 08/11/2024 14:54:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:

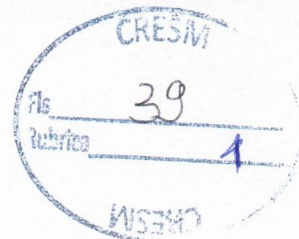
CPF:



Documento assinado digitalmente
ADELSON ALVES DO NASCIMENTO
Data: 08/11/2024 15:05:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:

CPF:



CONTRATO de LOCAÇÃO e MANUTENÇÃO de "SOFTWARE" PONTO WEB
Nº /470

Pelo presente instrumento particular denominado **CONTRATO de LOCAÇÃO e MANUTENÇÃO de "SOFTWARE"**, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATADA** a empresa **TECPONTO INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua JC 45ª NR S/N Qd. 45 Lt. 15 Jd. Curitiba II, nesta cidade de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob nº 07.958.493/0001-16, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Cláudio Müller dos Santos, e de outro lado como **CONTRATANTE** a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM APARECIDA DE GOIANIA**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com sede na Avenida Tanner de Melo, s/n, QD. Gleba 02, LT. Parte 02, Bairro Fazenda Santo Antônio, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representado por seu cargo: Presidente Srª **RAQUEL FERREIRA LEMES**, têm entre si justo, acordado e contratado na melhor forma de direito, o presente instrumento pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

Os objetos do presente contrato são os serviços de locação, manutenção e atualização dos "softwares" discriminados abaixo na Cláusula 8ª, cuja cessão de uso será cedida por tempo determinado à CONTRATADA pela CONTRATANTE, e cujas cláusulas passam a vigorar a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO: Passam a usufruir dos direitos deste contrato a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) que terão suas informações processadas sob uma mesma base de dados:

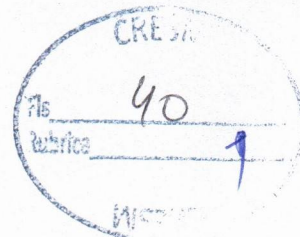
Razão Social	CNPJ
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM APARECIDA DE GOIANIA	02.812.043/0012-50

Cláusula 2ª - DA COBERTURA DO CONTRATO

Fazem parte da cobertura deste Contrato os serviços relacionados aos "softwares" descritos na Cláusula 8ª abaixo, e que envolvem:

- a) Locação, hospedagem, atualizações e alterações decorrentes de legislação pertinente que interfiram no perfeito funcionamento dos "Softwares" objetos deste Contrato, não implicando em novas obrigações acessórias ⁽¹⁾;
- b) Atualizações de versões decorrentes de implementações qualitativas;
- c) Desenvolvimento de rotinas para conversão das Bases de Dados para as novas versões dos "Softwares" liberados pela CONTRATADA;
- d) Cobertura para atualização frequente de versão das ferramentas utilizadas para fins de desenvolvimento, exceto casos especiais de mudança na linguagem de programação ou Banco de Dados, quando por solicitação do CONTRATANTE;

⁽¹⁾ Entende-se por "Obrigações Acessórias" todos os compromissos e informações a serem prestadas aos governos federal, estadual e municipal, bem como aos seus órgãos arrecadadores e fiscalizadores, mesmo que em meio magnético.



- e) Suporte remoto para dissolução de dúvidas referente aos "Softwares" objetos deste Contrato, sendo as consultas realizadas exclusivamente via Internet, não implicando necessariamente em deslocamento dos técnicos, salvo por opção da CONTRATADA.

Cláusula 3ª - DA FORMA DE ATENDIMENTO

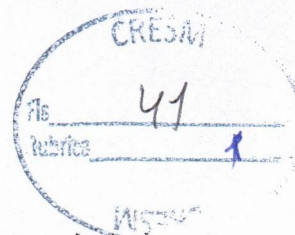
O Suporte Técnico será prestado exclusivamente aos Usuários que estiverem devidamente habilitados e treinados pela CONTRATADA, e se dará nas seguintes condições:

- O Atendimento aos Usuários se dará de Segunda à Sexta-Feira no horário compreendido entre as 8:00 e 12:00 horas e das 13:30 às 18:00 horas, / excluindo-se sábados, domingo e feriados;
- As Atualizações de versão/release dos sistemas contratados serão executados pela CONTRATADA, sempre que possível, fora do horário comercial, sendo disponibilizados sistematicamente a cada nova versão oficialmente liberada;
- A CONTRATADA fica incumbida de repassar todas as alterações legais aos "Softwares" objetos deste Contrato, não se caracterizando, porém, em fonte de informação, nem tampouco assumindo responsabilidade de assessoria jurídica, trabalhista, fiscal ou tributária, mesmo que relacionada aos "softwares" integrantes deste contrato, devendo estas ser de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE. Portanto a CONTRATANTE deverá sempre encaminhar à CONTRATADA todas as informações legais relativas aos "Softwares" objetos deste Contrato para que sejam providenciadas as devidas adaptações, lembrando que serão obrigatoriamente repassadas somente as implementações amparadas legalmente conforme item a da Cláusula anterior, ficando a incorporação das demais sugestões a critério da avaliação da CONTRATADA.
- O atendimento aos Usuários se dará sempre via Internet, via chat, e-mail ou outra ferramenta adotada em comum acordo, não sendo considerados serviços presenciais que, quando ocorrerem, poderão ser tarifados mediante orçamento prévio.

Cláusula 4ª - DAS EXCEÇÕES DO CONTRATO

Ficam excluídas da cobertura deste Contrato as seguintes situações:

- Serviços de Transferência e/ou Desinstalação dos "Softwares" e/ou Base de Dados, bem como reconfigurações das instalações para outros ambientes de trabalho;
- Serviços de Treinamento e/ou reciclagem de conhecimento dos Usuários, bem como habilitação de novos Usuários;
- Orientações para o uso de Ferramentas ou "Softwares" que não pertençam às soluções desenvolvidas e implantadas pela CONTRATADA;
- Serviços relacionados à instalação de Hardwares ou Softwares de Base, incluindo Sistemas Operacionais, exceto quando previamente acordado entre as partes;
- Intervenções decorrentes do descumprimento das orientações prestadas pela CONTRATADA;
- Uso impróprio de programas e utilitários não recomendados e homologados pela CONTRATADA, de modo que venham provocar avarias ou prejuízos nas áreas de uso de qualquer um dos "Softwares" contratados;
- Problemas provocados por:
 - Falha nos equipamentos, instalações, acesso a internet ou queda de energia



- Danos causados pela interrupção ou indisponibilidade dos serviços de internet, inclusive para o perfeito acesso aos serviços do provedor dos serviços;
 - Procedimentos contrários ao definido em treinamento
 - Alteração das configurações originais estabelecidas durante a implantação dos "Softwares", incluindo a parametrização de Tabelas e Cadastros;
 - Configurações e funcionalidades dos dispositivos utilizados pela CONTRATANTE para processamento dos softwares e acesso ao provedor de serviços.
- h) Operação do Software por pessoa(s) não habilitada(s) e/ou treinada(s) pela CONTRATADA, bem como seu uso indevido;
- i) Visitas técnicas presenciais solicitadas por opção da CONTRATANTE;
- j) Alteração ou customização de regras de negócios solicitadas pela CONTRATANTE que não constem do projeto original ou da versão atual do(s) software(s) contratados, inclusive novas obrigações acessórias ⁽¹⁾;
- k) Consultoria e/ou responsabilidade fiscal, tributária, trabalhista, contábil, financeira, jurídica, entre outras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE responsabiliza-se pela preparação e manutenção das instalações, equipamentos, ferramentas de base e configurações necessárias ao bom funcionamento dos "Softwares", conforme especificações mínimas definidas a seguir.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente terão acesso ao serviço de suporte técnico os Usuários devidamente habilitados em Treinamento ministrado pela CONTRATADA ou revenda oficialmente credenciada, conforme a carga horária mínima definida para cada Módulo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As solicitações de atendimento técnico presencial deverão ser previamente agendadas e confirmadas, preferencialmente via e-mail, com ciência da CONTRATANTE a respeito de eventuais custas a serem repassadas pelos serviços prestados e despesas, quando for o caso;

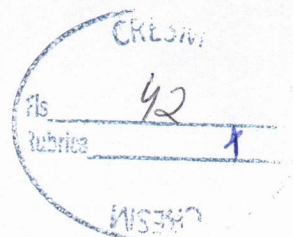
PARÁGRAFO QUARTO: Os direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser comercializados nem mesmo transferidos sem a devida autorização da CONTRATADA, observando-se as condições da Clausula 17ª.

Cláusula 5ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura e se estende pelo prazo de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente por tempo indeterminado e nas mesmas condições aqui estabelecidas e pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços previstos na cobertura do presente Contrato serão automaticamente suspensos a partir da constatação do inadimplemento de qualquer obrigação financeira superior a 15 dias, não dispensando, porém, o compromisso financeiro decorrido durante este período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.



Cláusula 6ª - DA RESCISÃO O CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, necessitando para isso que a parte interessada comunique a outra formalmente, podendo ser por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato também poderá ser rescindido por descumprimento ou inadimplência de qualquer uma de suas cláusulas, cabendo neste caso à parte inocente exigir da outra a multa prevista na cláusula seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo a rescisão do presente contrato por culpa/interesse da CONTRATANTE, esta somente será atendida pela CONTRATADA, após o ajuste prévio das pendências financeiras e da aprovação de orçamento que estipule os valores para cada atendimento.

PARÁGRAFO QUINTO: A partir do cancelamento a CONTRATANTE terá direito a uma cópia das informações existentes no Banco de Dados no ato da suspensão dos serviços, sendo estas informações disponibilizadas no formato original do backup gerado pelo gerenciador do Banco de Dados em uso.

Cláusula 7ª - DA MULTA CONTRATUAL

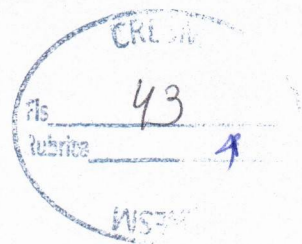
A parte que descumprir qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, dará ensejo à cobrança por parte da outra, de uma multa no importe de 03 (três) vezes o valor da locação mensal, previstas na Cláusula seguinte, sem dispensa dos compromissos financeiros inadimplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O uso ilegal/indevido das licenças, bem como a transgressão aos direitos de propriedade intelectual, sujeitarão a CONTRATANTE às sanções previstas na atual Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98) e na Lei do Software (Lei 9.609/98).

Cláusula 8ª - DO VALOR dos SERVIÇOS de LOCAÇÃO e MANUTENÇÃO

O Valor Base para os serviços de Locação e Manutenção Mensal obedecerá à seguinte tabela:

	Softwares Aplicativos		Mínimo de Colaboradores	Usuários	Plano mensal por funcionário	Contrato Mensal
01	Software Wpe Nuvem Saas com 3 usuários		300	03	R\$ 3,30	R\$ 990,00



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mínimo de 300 funcionários (x 3,30) será cobrado mensalmente, permitido a redução ou aumento de funcionários com a solicitação mínima antecipada de 30 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores acima mencionados serão utilizados como base sendo incrementados anualmente, pela variação positiva do índice de inflação divulgado no período anterior ou toda vez que se registrar uma variação acumulada superior a 20% durante este mesmo período, utilizando-se como referência o IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou o índice de reajuste salarial dos empregados em empresas de processamento de dados, informática e similares de Joinville e região (Sind-PD), aplicando-se sempre o que for maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo ou sendo criado algum impedimento para o uso do critério previsto no parágrafo anterior, será então aplicado outro índice qualquer que meça a variação da inflação no período.

PARÁGRAFO QUARTO : A mudança de Plano ou incremento da faixa de processamento (funcionários) e/ou novos módulos e recursos implicarão igualmente no acréscimo do valor deste contrato, conforme estipulado em orçamento.

Cláusula 9ª - DA IMPLANTAÇÃO

Os Softwares serão disponibilizados na forma de executáveis e serão hospedados juntamente com o Banco de Dados correspondente em Servidor terceirizado e gerenciado pela CONTRATADA, cujo ambiente é compartilhado.

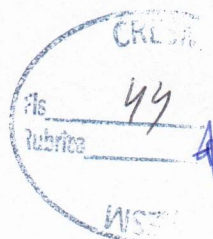
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se responsabiliza ao longo da vigência deste contrato pelos serviços de atualizações compulsórias dos "Softwares" contratados, bem como pela programação das rotinas diárias de segurança (backup), que serão igualmente realizadas no ambiente do Provedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A configuração das Estações deverá observar as especificações recomendadas para o bom funcionamento dos softwares contratados, observando-se as seguintes configurações mínimas:

Estações

- Processador de 1.8 Ghz (*ou superior*)
- 6 Gb de memória RAM
- 20 Gb de Disco Rígido (*disponível*)
- Ambiente Operacional Windows 10 (*ou superior*)
- Framework .NET 5 - Hosting Bundle
- Impressora Gráfica para impressão de Relatórios

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica a CONTRATANTE responsável também pela providência de acesso rápido e seguro à Internet (Banda Larga) para que seja possível acesso ao Provedor e aos serviços de Suporte Remoto.



PARÁGRAFO QUARTO: Caso a CONTRATANTE resolva migrar os serviços para Servidor próprio deverá obter autorização prévia da CONTRATADA e observar as configurações mínimas definidas no parágrafo anterior.

Cláusula 10ª - DO TREINAMENTO

O Treinamento dos Usuários dar-se-á, sempre que possível, remotamente, mediante agendamento e confirmação prévia junto à CONTRATADA, obedecendo à carga horária estimada para cada Módulo, conforme previsto no projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Foram estimadas para este projeto um total de **16 HS (acessos remotos)**, Dentre um treinamento presencial de 6 horas, cujas etapas deverão seguir o cronograma estabelecido entre as partes no início dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de mudança para Servidor próprio a CONTRATANTE se responsabilizará pela manutenção atualizada de pelo menos 2 (duas) cópias de segurança alternadas das Bases de Dados do Sistema, além de, pelo menos, 1 (uma) cópia integral das pastas de trabalho dos Sistemas BMA que incluem, além das Bases de Dados, todos os programas executáveis e demais bibliotecas dos Sistemas. Por medida de precaução, recomenda-se também manter cópias de segurança fora do ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE também se obriga a manter pelo menos 2 (dois) Usuários devidamente habilitados para cada Módulo implantado, devendo estes deter conhecimentos básicos de informática e principalmente relacionados à área de negócios para a qual os Módulos são destinados. Portanto, somente terão acesso ao serviço de suporte técnico os Usuários devidamente habilitados em Treinamento comprovadamente ministrado pela CONTRATADA ou revenda credenciada, conforme a carga horária mínima definida para cada Módulo.

PARÁGRAFO QUARTO: Visando o melhor aproveitamento dos treinamentos, recomendamos a participação do maior número possível de Usuários de cada área de negócios envolvida.

Cláusula 11ª - DAS CUSTOMIZAÇÕES

Os "Softwares" objetos deste Contrato serão implantados nas versões especificadas na Cláusula 8ª conforme aprovação e validação prévia da CONTRATANTE, sendo que eventuais necessidades levantadas após a celebração deste Contrato deverão ser customizadas mediante orçamento prévio, desde que aprovados em comum acordo.

As solicitações destas implementações específicas deverão ser documentadas e encaminhadas por e-mail à CONTRATADA para que sejam avaliadas, orçadas e finalmente aprovadas.

Cláusula 12ª - DO PRAZO DE ENTREGA

O Prazo para implantação e treinamento dos Módulos contratados iniciará a contar de 5 (cinco) dias da assinatura deste Contrato, devendo estender-se, ao máximo, até 90 (noventa) dias para a sua conclusão.

Para que o prazo acima seja cumprido pela CONTRATADA, é necessário que a CONTRATANTE autorize e complemente a carga de treinamento previsto para cada Usuário até o término deste prazo.

A garantia dos serviços iniciará a partir da conclusão da primeira etapa de treinamento, podendo a CONTRATANTE reclamar quaisquer não conformidades evidentes a qualquer tempo enquanto vigorar o contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as interações, remotas ou presenciais, deverão ser previamente agendadas e confirmadas por e-mail num prazo mínimo de 24 horas de antecedência, a fim de ratificação da agenda. Não sendo cumprida a agenda por parte da CONTRATANTE a carga horária prevista será considerada como executada.

Cláusula 13ª – DOS SERVIÇOS de IMPLANTAÇÃO e TREINAMENTO

Será feito treinamento inicial no local determinado pelo contratante.

Cláusula 14ª - DO VENCIMENTO e da FORMA de PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor previsto na cláusula 8ª será cobrado a partir da sua disponibilização por ocasião da primeira etapa da implantação, mesmo que não concluída toda a carga de treinamento, e deverá ser saldado todo dia 5 (cinco) do mês subsequente mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços e, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

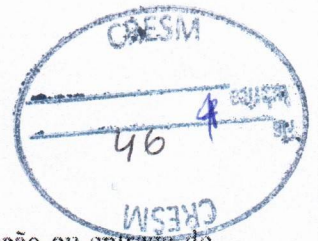
Cláusula 15ª - DA MULTA MORATÓRIA

Transcorridos 05 (cinco) dias da data do vencimento citado na Cláusula anterior, e esta não sendo paga, dará ensejo por parte da CONTRATADA, da cobrança de encargos financeiros (conforme aplicado pela rede bancária à época) e multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito devidamente corrigido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias facultará à CONTRATADA o direito de suspender o atendimento e demais serviços previstos neste Contrato, incluindo acesso ao sistema e suas informações, sem que isto implique em dispensa do compromisso e demais encargos financeiros por parte da CONTRATANTE. A CONTRATADA também poderá cancelar definitivamente o presente Contrato em caso de inadimplência superior a 60 dias.

Cláusula 16ª - DO PRAZO PARA RECLAMAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter todos os "Softwares" supra mencionados em perfeito funcionamento, de acordo com a legislação vigente, estando a CONTRATANTE no direito de



reclamar o seu perfeito funcionamento até 90 (noventa) dias após a sua implantação ou entrega de alguma alteração. Estas reclamações estendem-se inclusive a eventuais diferenças de valores que os "Softwares" venham a calcular, devendo as comunicações serem formuladas via e-mail ou formulário virtual próprio da CONTRATADA para que possam ser tomadas as devidas providências.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA isenta-se da responsabilidade por eventuais perdas e danos, inclusive lucros cessantes ou expectativas de lucros originados pelo uso dos "Softwares" e Serviços objetos deste Contrato.

Cláusula 17ª - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Caso a CONTRATADA e a CONTRATANTE, cada uma individualmente, venham a ser vendidas, fusionadas ou cindidas, terão ambas, direito de transferir o presente contrato, com todos os seus direitos e obrigações, para aquele de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a citar o nome da sua empresa em seus materiais de divulgação.

Cláusula 18ª - DO TERMO DE USO

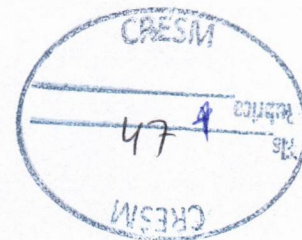
A CONTRATADA e a CONTRATANTE reconhecem o teor da **Política de Privacidade e Segurança da Informação BMA (anexo 1)** e **Termo de Uso (anexo 2)** que define as responsabilidades de cada uma das partes quanto à Lei nº 13.709 de 14/08/2018 que dispõem sobre a **Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais (LGPD)** quanto ao tratamento, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público e privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nesta modalidade de contratação a CONTRATANTE figura como "Operadora" e "Controladora" e a CONTRATADA como "Sub-Controladora" uma vez que a ferramenta locada será operacionalizada única e exclusivamente por usuários designados pela CONTRATANTE.

Cláusula 19ª - FORO

Para as questões resultantes deste contrato, nomeiam as partes, o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E por assim estarem justas, acordadas e contratadas com as condições aqui estabelecidas, após terem lido e achado conforme o que aqui estabelecido, assumem o compromisso por si e seus sucessores de respeitarem o presente contrato em todo o seu teor, firmando este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma diante de duas testemunhas que também o assinam.



Goiânia, 10 de outubro de 2023.

CONTRATADA

TECPONTO
INFORMATICA
LTDA:07958493000116
Assinado de forma digital por
TECPONTO INFORMATICA
LTDA:07958493000116
Dados: 2023.10.09 10:59:34 -03'00'

TECPONTO INFORMÁTICA

CNPJ: 07.958.493/0001-16

CONTRATANTE

CRESM APARECIDA DE GOIANIA

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

TESTEMUNHAS
